



CONTRATO Nº 171/2017

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, inscrito no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.072.953/0001-16, localizada na Rua Major Navarro Lins, nº 692, Bairro Anita Garibaldi, Município de Joinville/SC, CEP 89.203-500, neste ato representado pela **Sra. Karla Janz**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 5.552.294 e inscrita no CPF sob nº 773.570.609-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Santiago, nº 643, Ap. 304, Bairro Anita Garibaldi, Município de Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger as demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito em sua proposta comercial em anexo de **ESCOLA VIA NET® – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR** confere a **CONTRATANTE** à licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de suporte, atualização e atendimento técnico conforme especificado neste Contrato, no “módulo pedagógico e biblioteca”, durante o ano de 2018.

Parágrafo Único: Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador, e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato possui vigência a partir da data da sua assinatura e estender-se-á até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá valor global de **R\$ 5.664,96 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, sendo o pagamento efetuado em 12 parcelas de R\$ 472,08 (Quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos), valor este que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da fatura ou nota fiscal de serviços.

3.3. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem existência da correspondente prestação dos serviços.

3.4. À **CONTRATADA** fica vedada a negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importância que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.



3.6. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

3.7. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

3.8. Não existirá qualquer vínculo Contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente ao ano de 2018, conforme segue a rubrica:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
2.012	Manutenção do Ensino
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS APLICAÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*.

Atendimento técnico remoto: Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de *hardware* e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente *web/internet*, que possibilite a instalação e correta utilização do *Software* objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de novas versões do *Software* lançada.

Atualização de *Software* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.



Adaptações de *Software*, ainda que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

Para a inclusão de novas Unidades Escolares no decorrer do vigente contrato, a **CONTRATANTE** receberá a proposta de investimento de Adesão e Manutenção/Suporte da **CONTRATADA** cujos valores respeitarão a tabela do ano corrente, obrigando-se, assim, a **CONTRATANTE** de emitir o Aditamento Contratual para formalizar a entrega do *login* e senha de cada nova Unidade Escolar a ser incluída na Rede Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias.

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.

Ao término ou rescisão do presente instrumento, cessará de pleno direito, o uso do ESCOLAVIANET® pelo **CONTRATANTE**, bem como a prestação dos serviços de hospedagem, suporte e manutenção, objetos deste contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregar os dados em formato universal.

A entrega da base de dados estará condicionada à quitação das parcelas vencidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** obriga-se a Lei da Licitações, qual seja a Lei 8.666/93 em seu total cumprimento especialmente os requisitos exigidos para habilitação e manutenção do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES

8.1. NÃO HÁ HIPÓTESE DE RETENÇÃO DE 11% DE INSS POR:

- a) Os serviços não são prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.
 - b) Não há segurados à disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros.
- Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - Art. 112, 115 e 116.

8.2. NÃO HÁ RETENÇÃO DE ISS - Conforme a Lei Complementar nº 116/03, em seu artigo 3º, o local de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS é devido no local do estabelecimento prestador (sede da empresa Controller T.S.I. Ltda.). Seus incisos I a XXII trazem as exceções, sendo que em nenhum momento descrevem os serviços de informática como tal.

8.3. RETENÇÃO DE 1,5% (hum e meio por cento) de IR NA FONTE na emissão de nota fiscal nos valores citados acima. Diante desta hipótese a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor descontando 1,5% (hum e meio por cento) correspondente à nota fiscal emitida.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Concórdia (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Presidente Castello Branco (SC), 13 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Karla Janz
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____